



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 111/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 29 de junho de 2022

Publicação: quinta-feira, 30 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 02, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui Comissão Conjunta para estudar a possibilidade de criação e integração de sistemas capazes de permitir a tramitação dos documentos pré-processuais e processuais relativos às infrações penais militares

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMMG)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 167 de 5 de maio de 2016; o **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG)**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos VI e XI do art. 6º do Regulamento de Competências e Estruturas da Polícia Militar de Minas Gerais (R - 100), aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977; e o **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)**, no uso de competência que lhe foi conferida pelo artigo 31 da Lei Complementar n. 54, de 13 de dezembro de 1999, que trata da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os militares e os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Conjunta destinada a estudar a possibilidade de criação e integração de sistemas capazes de permitir a tramitação dos documentos pré-processuais e processuais relativos às infrações penais militares em meio digital, seguro e com autenticação de validade e autoria, garantindo segurança e eficiência no trâmite procedimental na persecução processual.

Art. 2º A Comissão Conjunta será composta pelos seguintes membros:

I - do TJMMG:

- a) Desembargador Osmar Duarte Marcelino;
- b) Cel PM QOR Giovanna Gomes da Silva;
- c) Servidor Edivaldo Pereira dos Santos;
- d) Servidor Walid Machado Botelho Arabi;

II - da PMMG:

- a) Cel PM Silma Regina Gome da Rocha Oliveira;
- b) Ten Cel PM Neyton Rodrigues;
- c) Ten Cel PM Maurício José de Oliveira;
- d) Ten Cel PM Marcelo Ribeiro Vilas Boas;
- e) Ten Cel PM Mauro Cesar de Souza;
- f) Maj PM Djalma Lúcio da Silva;
- g) Maj PM Denilson Antunes Vale;

III - do CBMMG:

- a) Cel BM Kênia Prates Silva Maciel de Freitas;
- b) Ten Cel BM Christian André Ferreira;
- c) Maj BM Ellen Campos Goulart Pereira;
- d) Maj BM Elias José Luciano;
- e) Cap BM Rosieli Ribeiro da Silva;
- f) Cap BM Adler Augusto Dias da Silva;
- g) Cap BM Rafael Vicente Rosa.

Art. 3º Compete à Comissão Conjunta:

I - apresentar escopo detalhado, plano de trabalho, estimativa de custos e benefícios institucionais esperados;

II - informar aos respectivos dirigentes máximos quanto ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Conjunta poderá solicitar informações técnicas às diversas áreas de atuação dos órgãos a fim de instruir os estudos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Conjunta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das atividades.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta será publicada nos veículos de comunicação oficial dos órgãos que a integram e entrará em vigor na data da última publicação.

(a)Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente do TJMMG

(a)Coronel PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES
Comandante-Geral da PMMG

(a)Coronel BM EDGARD ESTEVO DA SILVA
Comandante-Geral do CBMMG

Extrato do Contrato nº 17/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG – CNPJ 21.728.779/0001-36

Objeto: Prestação de serviços de Agente de Integração, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, visando à operacionalização do estágio na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de estudantes devidamente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível médio profissionalizante e de nível superior, bem como à realização de seleção pública dos estagiários, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Valor total estimado: R\$ 603.241,32 (seiscentos e três mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “52”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 02/07/2022 a 01/07/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
CONVOCAÇÃO
- SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 20/07/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000008-53.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0024110546934/MG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM QPR Ricardo Gomes Xavier

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outros

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0017080315074/MG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Sd PM Ederson Lourenço dos Santos

Advogado: Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)

MATÉRIA CÍVEL**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo eproc n. 2000201-05.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0800108-82.2017.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Autor: Aloísio José dos Santos Lopes

Advogado(a/s): Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150) e outro(a/s)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

INTIMAÇÕES**PRECATÓRIOS
EXTRATOS DE DESPACHOS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, dos despachos, conforme lista em discriminação:

Precatório: 064 – Alimentar

Credor originário: M.F.S.P**Curadora: J. S.C**

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): José Antônio Aparecido Oliveira (OAB/MG 095591); Marilza Mesquita Cerqueira (OAB/MG 097787)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 066 – Alimentar

Credor originário: A. L. S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Lucas Henrique Cunha (OAB/MG 177677); Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 067 – Alimentar

Credor originário: M.M.S**Curadora: L.S.S.M**

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Agna Aparecida Reis (OAB/MG 129614)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 069 – Alimentar

Credor originário: P.S.F.S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 071 – Alimentar

Credor originário: R.N.C

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Eduardo Pereira Alcântara (OAB/MG 092192)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 072 – Alimentar

Credor originário: E.R.C

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Marcelo José Ribeiro Figueiredo (OAB/MG 155733)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 073 – Alimentar

Credor originário: P.G. S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

PRECATÓRIO 65 – Alimentar

Credor originário: J.C.A.G

Procurador(es): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: tendo em vista que chegou a este Tribunal a notícia oficiosa dando conta do possível falecimento do credor principal, fica intimado o advogado constituído, Dr. Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718), para juntar aos autos o respectivo registro de óbito, de modo a viabilizar a habilitação de eventuais sucessores nestes autos de precatório.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo